



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER nº /2026.

**Assunto:** Projeto de Lei n. 12/2026  
**Autoria:** Poder Executivo  
**Súmula:** Dispõe sobre a instituição do Plano Municipal de Cultura de Arapongas – “Voo Cultural” para o período de 2026 a 2036, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 06 de abril de 2026, Projeto de Lei nº. 12/2025, de 01 de abril de 2026.

### **I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que visa instituir o Plano Municipal de Cultura de Arapongas – “Voo Cultural” para o período de 2026 a 2036.

Solicita tramitação em regime de urgência;

Não foram apresentadas emendas;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

### **II – Parecer do Relator**

A competência de que trata o objeto do projeto em análise está descrito no art. 8º, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Arapongas:

**Art. 8º.** Compete ao Município:

VII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

---

planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, estabelecendo normas de edificações, de loteamentos e arruamentos;

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III e art. 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 42.** A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 67.** Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

No mérito, o Projeto em exame traça diretrizes e metas para o desenvolvimento da cultura neste Município durante o próximo decênio, encontrando-se em consonância com planejamento das políticas públicas culturais do município para os próximos dez anos

Cumprе ressaltar que a proposição também está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Verifica-se que na Mensagem apresenta as devidas justificações, conforme descritivo que segue:

Sua aprovação representa um avanço fundamental na consolidação da cultura como política pública de Estado, garantindo continuidade administrativa, planejamento de longo prazo, transparência e participação social.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Além disso, o Plano fortalece a identidade cultural da Cidade dos Pássaros, promove a democratização do acesso à cultura, valoriza a diversidade cultural e impulsiona a economia criativa local.

O presente Projeto de Lei reafirma, portanto, o compromisso do Município de Arapongas com o desenvolvimento humano, a cidadania cultural e o fortalecimento das políticas públicas culturais

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos, encaminhando a matéria ao Plenário para que delibere sobre o mérito.

### III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 12/2026, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2026.

PAULO GRASSANO  
BARROS DE  
CARVALHO:06273276  
994

Assinado de forma digital por  
PAULO GRASSANO BARROS  
DE CARVALHO:06273276994  
Dados: 2026.04.10 15:35:00  
-03'00'

Paulo Grassano Barros de Carvalho  
**Presidente**

ALEXANDRE  
JULIANI:030  
75199966

Assinado de forma  
digital por  
ALEXANDRE  
JULIANI:0307519996  
6  
Dados: 2026.04.10  
16:13:37 -03'00'

Alexandre Juliani  
**Membro**

SIMONE DE  
ALMEIDA  
SANTOS:0077  
9380975

Assinado de forma  
digital por SIMONE DE  
ALMEIDA  
SANTOS:00779380975  
Dados: 2026.04.10  
15:47:21 -03'00'

Simone de Almeida Santos  
**Membro**